



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

CONTRATO N° 14/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, em decorrência do **Pregão Eletrônico de nº 14/2024** que tem objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Cidade Santana de Parnaíba-SP, CEP nº 06502-160, neste ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, do-

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Página 1 de 23





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

ravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 1038/2024 do Sistema 1DOC referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2024** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/21, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 14/2024, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/21, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/21, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A licitante vencedora deverá dispor de Sistemas de “Software” de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota desta Câmara Municipal, devendo também estar disponível consultas em tempo real, via Internet, das operações com identificação por período, por veículo, por tipo de combustível e por condutor.

2.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar Sistema de “Softwares” operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais dispo-





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

níveis na rede credenciada.

2.3. A licitante vencedora deverá fornecer sem custos para a Câmara Municipal de Aracaju os seguintes cartões magnéticos:

2.3.1. **Cartão individual** - 01 (um) para cada veículo, com informações (não necessariamente aparentes) correspondentes à sua identificação, como: marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

2.3.2. **Cartões “coringas”** - 05 (cinco) com a finalidade de possibilitar o abastecimento de veículos utilizados em situações excepcionais pelo contratante e que não compõem o seu patrimônio ou, ainda, quando ocorrer a perda ou inutilização de cartões de sua frota até a reposição. Nos casos de abastecimento dos veículos estranhos à frota, os cartões serão cadastrados pelo gestor do contrato e terão validade somente enquanto durar a situação excepcional, retornando ao status de cartão reserva logo após.

2.4. A empresa vencedora deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Aracaju no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou e-mail.

2.5. A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela empresa vencedora sem ônus para a CMA, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica.

2.6. O **sistema de gerenciamento** deverá permitir ainda as seguintes funcionalidades:

2.6.1. **Identificação de cada condutor**, através de senha pessoal, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da empresa vencedora a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e que coíba com agilidade





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.6.2 **Cadastramento dos funcionários** que terão acesso ao sistema, em **dois níveis**: o de **administrador** (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuário e o de **usuário** (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de: desligamento, férias ou troca de setor, após comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

2.6.3. Esses parâmetros deverão ser disponibilizados para alterações pelo gestor através do sistema, não se admitindo a obrigatoriedade da dependência de funcionários da empresa contratada para isso.

2.6.4. Cada **operação de abastecimento** deverá gerar um **registro individualizado** contendo no mínimo:

- a) Combustível adquirido;
- b) Custo unitário e total da operação;
- c) Quantidade de litros;
- d) Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, lotação);
- e) Identificação do condutor (Nome, Matrícula, CNH, Data de vencimento da CNH, Cargo e Lotação);
- f) Identificação do posto de abastecimento credenciado (Código do posto, Endereço, Bairro, Cidade, Telefone);
- g) Quilometragem percorrida pelo veículo, data e hora do consumo.

2.7. Os postos conveniados com a empresa vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo **uma via do comprovante da operação de abastecimento**.

2.8. A rede de postos de abastecimento apresentada pela empresa vencedora deverá praticar o preço de mercado à vista.

2.9. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento dos combustíveis e serviços efetivamente fornecidos/utilizados, **não se responsabilizando por**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

2.10. A Rede de posto de abastecimento, pronta e equipada, para aceitar transações com cartões dos usuários no Estado de Sergipe, com mínimo de postos e cidades a seguir discriminados.

- a) Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.
- b) Aracaju e Grande Aracaju, pelo menos 13 (treze) postos com capacidade para abastecer gasolina, etanol e diesel.

2.11. A licitante vencedora deverá disponibilizar a Câmara meio de consulta atualizada de sua rede credenciada, bem como de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

2.12. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema *on-line*, a empresa vencedora deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Câmara Municipal de Aracaju, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

2.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo e/ou equipamento, em face de problemas com falta de alguns combustíveis, e considerando a existência de veículos bicompostíveis na frota do órgão.

2.14. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

2.14.1. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

2.14.2. A empresa vencedora deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

2.14.3. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a licitante vencedora se obriga a informar de imediato a Câmara





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

Municipal de Aracaju e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento.

2.14.4. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente a Câmara Municipal de Aracaju.

2.14.5. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, para cada mês de referência.

2.14.6. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento.

2.14.7. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado ao consumidor do município de Aracaju/SE, divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo - ANP** - relativo ao respectivo tipo de combustível.

2.14.8. No caso de configuração de valor abusivo, a empresa vencedora deverá submeter justificativa do preço praticado com esta Casa Legislativa, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omisão, inclusive com o ressarcimento de valores.

2.14.9. A Câmara Municipal de Aracaju, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela empresa vencedora, configurados abusivos ou não.

2.14.10 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas **Resoluções ANP**.

2.15. Esta Câmara Municipal não terá qualquer relação contratual direta com os Postos de Combustíveis. Devendo, portanto, a responsabilidade do pagamento e informações decorrentes serem destinadas à empresa a ser contratada.

2.16. Em caso de suspensão de abastecimento da (s) rede (s) de combustível





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

(eis) disponível (eis), por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá informar imediatamente fazer a atualização no Software, disponibilizando outra rede para a realização dos abastecimentos.

2.17. O quantitativo estimado, em litros, de combustível necessário para 2025 perfaz o montante de **85.000 (oitenta e cinco mil) litros** de combustível.

2.18. O valor estimado, conforme **tabela da ANP** (Anexo ao Edital) perfaz o montante de **R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos)**.

2.19. Portanto, tendo em vista os itens 2.17 e 2.18 desse contrato, o valor estimado para o combustível perfaz o montante de **R\$ 533.800,00** (quinhentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

2.20. A quantidade estimada de veículos que utilizarão o quantitativo estimado de combustível mencionado no item 2.19 é de **32 (trinta e dois) veículos**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Na execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado terá dois limites: deverá ser inferior ou igual ao preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento; e também deverá ser inferior ou igual ao preço máximo praticado no município de Aracaju/SE divulgado nas tabelas da **Agência Nacional do Petróleo – ANP**.

3.2. Ofertada a taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos da contratação, inclusive se o preço, no momento do abastecimento, for promocional.

3.3. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas na **Tabela 1**, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA

4.1. O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Página 7 de 23





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

será de **10 (dez) dias úteis**, a partir da data do empenho do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos.

4.2. O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em **horas úteis não poderá ser superior a 04 (quatro) horas.**

4.3. O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente aprovado pelo **Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju**, ou outro Setor superior na ordem hierárquica.

4.4. O prazo máximo para entrega dos cartões será de **02 (dois) dias úteis após concluída a implantação do sistema**, na sede da Câmara Municipal de Aracaju.

4.5. No caso de emissão de cartão para novos veículos que não integram o quantitativo de veículos, bem como a emissão de segunda via de cartão, com **prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.**

4.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- 4.6.1. Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento.
- 4.6.2. Dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet.
- 4.6.3. Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21).

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Licitante, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. nos termos do Pregão Eletrônico n° 14/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo n° 1038/2024;
- não contrariem o interesse público;

6.1.2. nas demais determinações da Lei n° 14.133/21;

6.1.3. nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

7.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Oitava** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/21).

8.1. Segue as especificações técnicas do objeto e seu quantitativo.

Rua Itabaiana, n° 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

Tabela 1: Valor Estimado do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	TAXA DE ADM.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, no município de Aracaju, com uso de cartões magnéticos ou com tecnologia SMART, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	TX/SERV	12 meses	R\$ 533.800,00	-4,06%	R\$ 512.127,72

8.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 512.127,72 (Quinhentos e doze mil, cento e vinte sete reais e setenta e dois centavos)**, em que a taxa de administração, resultando da disputa do Pregão Eletrônico nº 14/2024, qual seja: **-4,06 %**. A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquida(s);

8.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

8.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Assinado por 2 pessoas: RENATA NUNES FERREIRA e RICARDO VASCONCELOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6B33-831D-9DF7-D0B3> e informe o código 6B33-831D-9DF7-D0B3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a prestação foi realizada a contento;

8.5. O pagamento das obrigações relativas ao Fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

8.6. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21)

- 9.1. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho;
- 9.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas **Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Oitava** deste contrato;
- 9.4. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 9.5. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n° 14.133/21).

- 10.1. Os valores a serem efetivamente pagos serão:

- 10.1.1. **Referentes aos Combustíveis:** O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicada pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda, para o consumidor do **município de Aracaju/SE**.
 - 10.1.2. **Referente à Taxa de Administração:** a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

10.2. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.

10.3. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à Câmara Municipal de Aracaju, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à empresa vencedora, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

10.4. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo do Município de Aracaju/SE, divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, considerando o respectivo tipo de combustível.

10.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

10.5.1. Todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão de obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e remissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital, do Termo e Anexos.

10.5.2. Todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessárias para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, e outros, exigidas pelos órgãos de regulação.

10.5.3. Toda manutenção e conservação dos equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes à sua operação.

10.6. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Ação: 2258 Manutenção da TV Câmara

Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo

SubElemento: 33903001 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A contratada obriga-se a:

11.1.1. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributáveis decorrentes do vínculo estabelecido;

11.1.2. Obedecer às exigências estabelecidas neste Contrato, especialmente as contidas nas cláusulas Quarta, Décima Primeira deste Contrato;

11.1.3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

11.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

11.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/2021;

11.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.1.10. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento do contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

11.1.11. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

11.1.12. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

11.1.13. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou prepostos;

11.1.14. Ressarcir a CMA por eventuais custos decorrentes da necessidade de esta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

11.1.15. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

11.1.16. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

11.1.17. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA, inclusive nos finais de semana, para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato.

11.1.18. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

11.1.19. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Contratante obriga-se a:

11.2.1. Promover, através do **Setor de Transportes**, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

11.2.2. Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos produtos;

11.2.3. Promover, através do Fiscal especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização, de acordo com a Lei nº 14.133/21;

11.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado do **Setor de Transportes** da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

11.2.5. Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada nas prestações;

11.2.6. Proceder à verificação do serviço, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes neste Contrato;

11.2.7. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Contrato;

11.2.8. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada;

11.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada

11.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;

11.2.12. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

11.2.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2.14. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.15. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital e Termo de Referência;

11.2.16. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Termo de Referência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

11.2.17. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

12.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/21.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no Art.156, §3º da Lei 14.133/21.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS
PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da
Lei n° 14.133/21)**

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da
Lei n° 14.133/21).**

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei n°. 14.133/21, na forma do art. 138 da mesma Lei.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o § 2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/21)

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato o representante do **Setor de Transporte da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no Art.117 da Lei 14.133/21

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

16.4. De modo geral, o fiscal do contrato deve:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços/produtos;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;
- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do contrato;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/21).

17.1. Qualquer alteração contratual deve observar as disposições contidas nos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;

17.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgiem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

RENATA
NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.01.02
09:51:00 -03'00'

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

CONTRATADA

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21

Página 23 de 23





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B33-831D-9DF7-D0B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 02/01/2025 09:51:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 02/01/2025 10:16:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6B33-831D-9DF7-D0B3>